



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 73^a REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS. 22/9/2014.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 73^a Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira, juntamente com a Coordenadora da CTCS Suplente, Dra. Tania Patrícia de Lara Vaz; com a presença do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria Suplente, Dr. Leandro da Motta Oliveira; do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Igor Montezuma Sales Farias; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; da Representante da Consultoria-Geral da União, Drª. Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves; da Representante da Secretaria-Geral de Contencioso Suplente, Drª. Isadora Maria Belém Rocha Cartaxo Arruda; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. José Eduardo Lima Vargas; do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil Suplente, Dr. Ricardo Ferreira Balota; do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Rogério Pereira; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Omar Inês Sobrinho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dr. Sérgio Murta Machado Filho; e do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Galdino José Dias Filho, na qual foram tratados os seguintes assuntos: **1. CONCURSO DE INGRESSO. 1.1 – INFORMES SOBRE CONCURSOS E PROVIMENTO DE VAGAS PARA 2015. 1.2 - PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2002 - DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DISCIPLINADORES DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVAS E TÍTULOS DESTINADOS AO PROVIMENTO DE CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO E DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2^a CATEGORIA. 1.2.1 - PROCESSO Nº 00400.005525/2013-51 – INTERESSADA: NILMA DE CASTRO ABE E ADRIANA AGHINONI FANTIN – ASSUNTO: INCLUSÃO DO TEMA DAS SÚMULAS DA AGU NO EDITAL DE CONCURSO PARA AS CARREIRAS DA AGU. 1.2.2 - PROCESSO Nº 00410.019166/2010-58 – INTERESSADO: PU/GO - ASSUNTO: ENCAMINHA MEMO 322/2010/PU/GO, SOLICITANDO ANÁLISE DE PROPOSTA DE INCLUSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO NA AGU, NO ROL DE TÍTULOS DE CONCURSO PARA INGRESSO NAS CARREIRAS DA ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO.**

Relatoria: Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **Registros:** 1- A Relatora abriu a reunião informando que (i) o ponto principal da pauta são as regras do concurso de ingresso e solicitou que o tema fosse tratado e finalizado nesta reunião, pois há a necessidade de reforçar a solicitação de abertura do concurso de Advogado da União e que as questões com divergência ficarão para serem rediscutidas posteriormente à aprovação dos editais de abertura dos próximos concursos de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional; (ii) que existem mais de 500 (quinhentas) vagas em aberto e uma dificuldade de liberação de recurso no âmbito do Ministério do Planejamento, mas que pode ser contornada aumentando-se o número de corte dos aprovados no concurso, mantendo uma quantidade de aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) aprovados, para suprir uma parte do déficit dos membros na

carreira de Advogado da União. **(iii)** Informou que no momento existem 19 (dezenove) vagas para preenchimento no cargo de Advogado da União; **(iv)** Ressaltou a necessidade de alterar a regra de tal forma que o Conselho Superior da AGU defina no edital o número de corte; **(v)** citou o processo constante no item 3, Processo nº 00400.000780/2014-99, do interessado Renato Eduardo Ventura Freitas, informando que se trata do concurso público para o cargo de Advogado da União, aberto pelo Edital nº 01/2002, publicado no DOU de 06.09.2002, já homologado pelo Advogado-Geral da União, portanto fora da competência do CSAGU, bem como que o interessado ajuizou ação acerca do assunto. Ademais, que o interessado fez pedido formal para que o CSAGU se manifeste sobre o assunto e se houver, por parte do interessado, pedido de desistência, o processo será retirado de pauta e segue o trâmite normal. Caso contrário, a CTCS e CSAGU terão que se manifestar. **2-** A Coordenadora da CTCS Suplente assumiu a presidência da reunião relembrando que já havia uma negociação com o Ministério do Planejamento para abertura de concursos para Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional, e para provimento de cargos de Procurador Federal em 2015. Mais recentemente, contudo, tivemos notícia de que as negociações para este ano terão dificuldade de seguir; que para contornar essa negativa, a AGU proporá ao MP a abertura do concurso com o número de vacâncias sem ônus, atualmente existente, que hoje são dezenove vagas, com a estratégia de flexibilizar o número de corte de vagas, de tal forma que em 2015 possa fazer o provimento; **3-** A Coordenadora da CTCS Suplente informou que a Secretaria-Geral da AGU já realizou consulta preliminar às entidades especializadas na execução do concurso, apenas para manifestação de disponibilidade e interesse na contratação, pois falta finalizar as alterações da Resolução e o projeto básico definitivo, ressaltando a necessidade de fechar um consenso em torno das alterações da Resolução e do próprio edital; **4-** A Coordenadora da CTCS Suplente agradeceu ao Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Galdino José Dias Filho, pela contribuição ao encaminhar à Coordenação do CSAGU o formulário para preenchimento uniforme das propostas de aperfeiçoamento da Resolução CSAGU nº 01/2002, visando, desta forma, otimizar e agilizar a análise e a deliberação sobre o assunto; **5-** A Coordenadora da CTCS Suplente informou, ainda, que **(a)** em consulta informal ao Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos, concluiu-se que o caput do art. 47 da Resolução CSGAU nº 1, de 2002, inviabilizaria a concorrência mais ampla para contratação da entidade que realizará o concurso, na medida em que se exige a contratação de entidade pública. Na prática, a partir de agora, apenas a ESAF atenderia à previsão, excluindo-se, por exemplo, o atual CEBRASPE (ex-CESPE). **(b)** Informou que surgiram duas sugestões para a redação do caput do art. 47, sendo que a primeira seria apenas excluir a palavra “pública” do texto e manter o restante; e a segunda sugestão, no sentido de autorizar a celebração de ajustes com órgão ou entidade especializada pública ou que possua vínculo formal com órgão da Administração pública. **6-** O Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional informou que já havia relatado a sua proposta na reunião passada da CTCS, mas que, em linhas gerais, visa permitir a cada órgão realizador do concurso a flexibilização na organização das provas, possibilitando inclusive que a realização das provas discursivas e subjetivas ocorram em um final de semana; visa reduzir a quantidade de três provas discursivas para duas provas discursivas; retirar o lapso temporal da redação atual que estabelece um limite mínimo entre as provas objetiva e discursiva de quinze dias; consequentemente, sofreriam alterações os arts. 6º, 10, 23 e 24 da Resolução. **7-** O Representante da Procuradoria-Geral da União informou que em conversa com o Procurador-Geral da União ficou demonstrado que a PGU, de uma maneira geral, não está disposta a modificar o constante no art. 23, porque entende que a forma que a resolução está redigida representa um ciclo de avanços, de forma a equiparar o concurso com as seleções realizadas para outras

carreiras com prestígio no meio jurídico. Informou que o PGU entende que não é conveniente reduzir a quantidade provas, nem a quantidade de grupos, pois as três fases são necessárias; e que a questão do interstício não foi debatido e não parece que seja um problema; em seu entender, que haveria outras formas de dar celeridade ao certame sem comprometer sua qualidade. **8-** A Representante da Secretaria-Geral de Contencioso Suplente propôs uma redação para a alteração do art. 23 da Resolução de tal forma que constasse a expressão: “no mínimo duas provas discursivas”. **9-** O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional informou que ouviu os demais colegas da carreira, inclusive por meio de mensagem eletrônica, e a preocupação é que o concurso ocorra de forma mais rápida possível. Nesse sentido apoia a proposta de reduzir a realização do concurso para um final de semana apenas, bem como reduzir para dois grupos, no entanto, não havendo a confirmação da aceitação da proposta, o encaminhamento da representação da carreira de PFN é que se mantenha a resolução atual. **10-** O Representante da Carreira de Procurador Federal usou o seu direito de palavra para chamar a atenção dos demais Representantes da CTCS, sem entrar no mérito da questão, no sentido de que,—o trabalho acerca da realização dos concursos deve ser no sentido da convergência entre os concursos, pois são todos da mesma instituição e, no presente caso, a norma vai dar uma possibilidade de haver uma divergência no encaminhamento. Informa que a solução é boa para resolver a divergência entre os dois órgãos, mas é ruim para a AGU, porque está se perdendo em termos de identidade institucional, que é um valor extremamente importante para a instituição. **11-** O Representante da Procuradoria-Geral Federal informou que em relação à dificuldade de uniformização entre os concursos, os concursos das carreiras de Procurador Federal e Procuradores do BACEN foram discutidos e os respectivos editais foram praticamente idênticos. Com relação à proposta da PGFN, mesmo ciente de que a PGF não vota nessa questão e até porque ela vai na mesma linha da PGF, a PGF não teria nenhuma objeção em acompanhar a proposta e com todo respeito à opinião da PGU, informa que o fato de ter dois grupos não causa nenhum problema relacionado à qualidade do concurso; caso não haja consenso neste momento, contudo, não se opõe a deixar a discussão para um outro momento. **12-** O Representante da Carreira de Advogado da União informou que a Carreira não vê razão para alterar as regras, mas não se opõe à discussão, porém sugere que seja em outro momento; e que para esse concurso prevalescessem as regras vigentes, como forma de agilizar a abertura do certame. **13-** O Representante da Secretaria-Geral de Consultoria informou que, haja vista a celeridade na realização do concurso, talvez a discussão de aperfeiçoamento da resolução seria adequada em outro momento. Para caso da PGFN, tem simpatia à possibilidade de deixar no mínimo duas etapas, bem como tem simpatia à questão da convergência das carreiras, inclusive quanto ao concurso público. **14-** Foi colocada para análise a proposta apresentada pela Coordenadora da CTCS, de alteração do art. 34, § 4º da Resolução CSAGU nº 1/2002, mas não houve consenso entre os representantes, ficando portanto para outro momento. **15-** Foi colocada também para discussão as propostas de alteração dos art. 22, § 3º e art. 24, § 6º, alteração dos limites referentes aos quantitativos de candidatos habilitados para as etapas subsequentes dos concursos, ou seja, dos “cortes” para as etapas seguintes, que passariam a ser disciplinados em edital e que poderia se estabelecer, caso se pretenda, na resolução, o teto de até 20 vezes o número de vagas. **16-** A Coordenadora da CTCS Suplente propôs, em benefício da conclusão célere das discussões, o encaminhamento das propostas que tiverem consenso, neste momento, com reinclusão das demais propostas, posteriormente à aprovação dos editais de abertura dos dois concursos. **Decisões:** **(i)** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se por alterar o § único do art. 47 da Resolução CSAGU nº 1/2002, nos moldes da segunda proposta, ficando a Coordenadora do Conselho Superior

responsável pela elaboração da redação e encaminhamento aos Representantes da CTCS para aprovação, por meio de pauta eletrônica. **(ii)** Foi aceita, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Representante da Procuradoria-Geral Federal, no sentido de alterar o art. 28 da Resolução para: “Art. 28. O candidato que, em concurso anteriormente realizado pela Advocacia-Geral da União para cargos das Carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional, de Procurador Federal, de Procurador do Banco Central ou da extinta Carreira de Assistente Jurídico, tenha obtido o reconhecimento de que atende à exigência relativa à prática forense, será dispensado da entrega da documentação pertinente.” **(iii)** Com relação à proposta apresentada pelo Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional relativa à alteração do art. 23, tendo em vista a falta de consenso entre os membros da CTCS, foi apresentada uma proposta alternativa, cuja redação deve consignar que cada um dos concursos compreenderá no mínimo duas provas escritas, que deverá ser encaminhada por meio de pauta eletrônica para os demais membros, com o compromisso de que os citados Representantes da CTCS farão o devido alinhamento com os respectivos dirigentes, bem como a supressão do interstício mínimo de 15 dias entre a divulgação do resultado final da prova objetiva e a realização das provas discursivas. **(iv)** também a proposta de alteração do art. 22, § 3º e art. 24, § 6º (alteração dos limites referentes aos quantitativos de candidatos habilitados para as etapas subsequentes dos concursos), de iniciativa do Gabinete do Advogado-Geral da União, diante dos informes sobre as tratativas em curso junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será encaminhada por meio de pauta eletrônica da CTCS, para validação com os correspondentes dirigentes e conselheiros. **(v)** as demais propostas foram retiradas de pauta, devendo retornar oportunamente.

2. RETIFICAÇÃO DA ATA DA 71ª REUNIÃO DA CTCS 29 DE JULHO DE 2014 – SUBITEM 1.1. Relatoria:

Coordenadora da CTCS Suplente. A relatora informou que relativamente ao ponto de pauta discutido e deliberado na 71ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do CSAGU, realizada em 29 de julho de 2014, acima citado, identificou-se inexatidão no registro em ata, relativamente ao que restou deliberado; que em nota, aprovada pela Coordenadora da CTCS, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira, explicitou-se o equívoco, razão pela qual se propôs nova redação acerca da deliberação, ora submetida à apreciação dos Representantes da CTCS. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se favorável à retificação da Ata da 71ª Reunião da CTCS, nos seguintes termos: (i) no sentido de afastar a aplicação do parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 11, de 2008, em virtude de posse e início de exercício de novos Membros de Carreira ao longo do período avaliativo. Ou seja, entendeu-se que o fato de o Membro de Carreira tomar posse e ter início de exercício ao longo do período avaliativo não gera a aplicação do parágrafo único do art. 11 do citado Regulamento das Promoções das Carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional; (ii) como decorrência, pela retificação do edital que divulgou o resultado final das promoções da Carreira de Advogado da União para o 2º semestre de 2013; (iii) finalmente, pela orientação à Comissão de Promoção que será constituída para processamento das promoções relativas ao 1º semestre de 2014, para aplicação do presente entendimento. E pelo encaminhamento para pauta eletrônica.

3. PROCESSO N° 00400.000780/2014-99 – INTERESSADO: RENATO EDUARDO VENTURA FREITAS – ASSUNTO: AÇÃO JUDICIAL - CONCURSO PÚBLICO DE ADV DA UNIÃO EDITAL N°

01/2002 – PUBLICADO NO DOU DE 06.09.2002. Relatoria: Representante do Gabinete

do Advogado-Geral da União – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **Decisão:** Adiado para a próxima reunião da CTCS.

4. PROCESSO N° 00696.000223/2014-08 – INTERESSADA: ILANA BERTAGNOLLI – ASSUNTO: RECURSO PARA RESTABELECIMENTO DO

NOME DA INTERESSADA NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 2014.1. Relatoria:

Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dr. Igor Montezuma Sales Farias. **Decisão:** Adiado. Será marcada uma reunião extraordinária para tratar do assunto.

5. PROCESSO N° 00400.001500/2014-60 - INTERESSADOS: LEILA BARREIROS PRADO E MIQUERLAM CHAVES CAVALCANTE – ASSUNTO: RECURSO CONTRA A PORTARIA N° 07, DE 28 DE AGOSTO DE 2014, QUE CONSTITUI A COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2014. Relatoria: Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dr. Igor Montezuma Sales Farias. **Decisão:** Adiado. Será marcada uma reunião extraordinária para tratar do assunto. **Registro:** O Procurador da Fazenda Nacional Dr. Márcio Almeida Machado informou que é interessado no assunto, que não interpôs recurso no devido prazo. Foi orientado a apresentar requerimento e seguir os trâmites normais.

6. INFORMES. **6.1 – APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2013.** **6.2 – APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2013.** **6.3 – INFORMAÇÕES SOBRE O CSAGU – PAUTAS, ATAS E ATOS NORMATIVOS DISPONÍVEIS NA PÁGINA – www.agu.gov.br/csagu.** **6.4 – PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 6, DE 28 DE AGOSTO DE 2014 – CONSTITUIR A COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2014.** **6.5 – PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 7, DE 28 DE AGOSTO DE 2014 – CONSTITUIR A COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2014.** **6.6 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL N° 29, DE 28 DE AGOSTO DE 2014 – ABERTURA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2014.** **6.7 – *REPUBLICAÇÃO DO EDITAL N° 29, DE 28 DE AGOSTO DE 2014 – ABERTURA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2014.** ***REPUBLICAÇÃO EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL.** **6.8 – PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 305, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MP – AUTORIZAR O PROVIMENTO DE 60 (SESSENTA) CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA AGU.** **6.9 – PROCESSO N° 00410.015122/2014-82 – INTERESSADA: JANAINA MACHADO CONCEIÇÃO – ASSUNTO: SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA N° 0022643-15.2013.4.01.3400 – CONCURSO DE INGRESSO PARA O CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO, ABERTO PELO EDITAL N° 10. 2012.** Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Coordenação do Conselho Superior lavrei a presente ata. Brasília, 22 de setembro de 2014.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ